



## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2020

**Altera os artigos 6º e 8º da Ordem de Serviço nº 21/2020, que regulamenta o funcionamento da Defensoria Pública do Estado no período de pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no § 2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** estar em vigor o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, consoante Decreto nº 55.240, publicado em 10 de maio de 2020;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 6º da Ordem de Serviço nº 21/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

.....

§ 5º As pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais e aquelas que apresentarem atestado médico indicando expressamente a necessidade de recolhimento domiciliar, em razão da excessiva suscetibilidade à COVID-19, ficam dispensadas da realização de atividades de atendimento ao público, tendo preferência na realização de trabalho remoto, desde que lotadas em setor onde haja viabilidade para o desempenho deste.” (NR)



Disponibilização - 16 de dezembro de 2020

Publicação - 17 de dezembro de 2020

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 8º da Ordem de Serviço nº 21/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

.....

§ 1º O número de servidores em trabalho presencial na sede administrativa poderá exceder ao previsto nos artigos 2º e 3º, caso necessário ao funcionamento do setor, podendo, inclusive, ser realizado de forma totalmente presencial, caso não haja viabilidade técnica de ser realizado de forma remota e o local permita o distanciamento mínimo necessário entre os colaboradores.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se também ao Alô Defensoria, aos Núcleos Especializadas, aos Centros, às Câmaras e demais unidades e projetos vinculados à Administração Superior”. (NR)

**Art. 3º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2020.

**ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA**  
**Defensor Público-Geral**  
**do Estado**